

Prainha/Pá, 14 de fevereiro de 2022.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SR. EDMUNDO AMARAL PINGARILHO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar para que seja providenciado o devido processo para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PAR, assim como PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E OBRAS VINCULADOS AO SIMEC, SIGPC, PDDE e outras ações agregadas e demais sistemas vinculados a Educação.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PAR, assim como PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E OBRAS VINCULADOS AO SIMEC, SIGPC, PDDE e outras ações agregadas e demais sistemas vinculados a Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA NECESSIDADE, ESCOLHA E PREÇO

A secretaria de Educação necessita de profissionais com notória especialização para a prestação dos serviços que dependem de conhecimento específico na operacionalização de sistemas e plataformas dos Programas Educacionais utilizados, assim como dos obrigatórios para a realização da prestação de contas dos recursos recebidos oriundos do Governo Federal e Estadual dentre estes o SIMEC, SIGPC, PDDE além de outros possíveis convênios a serem firmados com a Secretaria de Educação, sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico tranquiliza a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e eficiência contento os relevantes interesses da Secretaria.

Ressaltamos que é inexistente nas leis que criam cargos na estrutura Administrativa Municipal e não possuímos no quadro profissional habilitado, o valor a ser contratado de 4.000,00 (quatro mil reais) mensalmente a partir de 01.03.2022 até 31.12.2022, o valor está dentro da média regional consultada via portal do TCM além de que o serviço em face não se enquadra na possibilidade de mensurar valores pois o que a administração pública preconiza como primordial é a técnica/expertise por isso a escolhida é a **MARIA HILDA COSTA DINIZ ECONOMISTA CPF: 264.152.162-87 RG: 1624725 SSP/PA economista e assessora pedagógica especializada em captação de recursos, a escolha fora feita pela longa expertise e por apresentar-nos uma profissional com larga experiência no mercado, uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios como Por de Moz, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal ficando caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição tendo como referência valores em face da singularidade e exclusividade demonstradas através de comprovação de atestado de capacidade técnica juntado aos autos, destarte é discricionária a escolha dos técnicos administrativos respaldados pela confiabilidade, segurança e sigilo conforme fundamenta o art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores transcritas a seguir**



SEMED

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] III - assessorias ou consultorias técnicas [...] Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...] II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

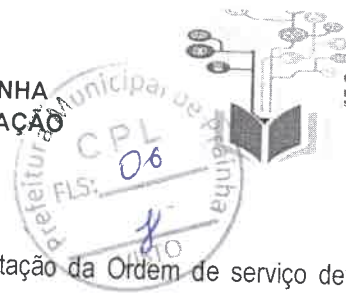
Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supracitado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Com a certeza da motivação demonstrada segue este para providências necessárias conforme considerar.

3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	ASSESSORAMENTO PARA ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PAR 2, PAR3, PAR4
02	CAPITAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS REFERENTE AOS PROJETOS
03	ASSESSORAMENTO AOS CONSELHOS ESCOLARES EXISTENTES ATRAVÉS DE MONITORAMENTO NO PDDE INTERATIVO, CONSELHO DE MERENDA ESCOLAR, CONSELHO DO FUNDEB
04	ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS NO SIGECON E SIOPE, SIGPC OBRAS
05	CRIAÇÃO DE PROJETOS E PROPOSTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

- 4.1 A prestação do serviço poderá ser realizada mediante a apresentação da Ordem de serviço devidamente assinada por responsável;
- 4.2 Deverão ser emitidos relatórios mensais sobre a produção e execução dos serviços prestados que devem ser anexadas as notas fiscais a cada 30 dias;
- 4.3 Deverá ocorrer visita mensal no município para interatividade pessoal com os técnicos participantes de todo processo e alimentação dos sistemas;
- 4.4 Deverá ser disponibilizado e-mail e contato telefônico para interatividade e envio de arquivos e demais informações.
- 4.5 No último mês de contratação deverá ser informado a evolução dos trabalhos durante o período contratado para evidenciar necessidade de permanência e possível solicitação de aditivo de prazo ou confirmação de êxito total na contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 5.4 Fornecer informações solicitadas para o fiel cumprimento do objeto contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o serviço do objeto em conformidade, especificações, prazo e local constantes neste termo de referência.
- 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Emitir a nota fiscal em conformidade com o serviço prestado e igualdade com o descrito no contrato lavrado entre as partes.
- 6.5 Disponibilizar canais de comunicação e envio de esclarecimento entre equipes e a assessoria (e-mail, WhatsApp)
- 6.6 Enviar as notas fiscais realizando os devidos recolhimentos de impostos devidos a prestação de serviço assim como o recibo de quitação quando realizado o pagamento.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fica assegurada à Secretaria Municipal de Educação de Prainha-Pá a obrigação de acompanhar e fiscalizar os serviços a serem ofertados pela contratada, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução do objeto.

Edson Guerra Azevedo Costa
Secretário Municipal de Educação